



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 102/2016

Dispõe sobre o Horário Especial de expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama a partir de 02 de maio de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal que pressupõe uma ação planejada e transparente, que se previna riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 090/2016, de 08 de abril de 2016, que estabelece normas de limitação de empenho para a manutenção do equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a instabilidade na economia, que afeta diretamente a arrecadação municipal, somada a drástica redução de repasses dos Governos Estadual e Federal, em especial quanto ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

CONSIDERANDO a possibilidade e necessidade da redução dos gastos no âmbito da Administração Pública, em especial, nos setores que não afetam as atividades de caráter permanente, contínuo e emergencial à população;

CONSIDERANDO que o funcionamento de algumas repartições públicas em horário reduzido e contínuo, permitirá a diminuição imediata de despesas com transporte, alimentação, combustível, consumo nos serviços de água, energia elétrica, telefonia, internet, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido Horário Especial de atendimento ao público para os órgãos da administração direta e indireta do Município de Umuarama, a partir de 02 de maio de 2016, nas condições abaixo estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 102/2016

FL.02

§ 1º. Paço MUNICIPAL (Edifício Sede), Procon, Junta de Serviço Militar, Merenda Escolar, Diretoria de Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, das 8h00min às 14h00min.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Divisão de Segurança Alimentar / Banco de Alimentos, Diretoria de Compras e Almoxarifado das 07h00min às 13h00min.

§ 3º. Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Arborização, Secretaria de Defesa Social / Diretoria de Trânsito (Administrativo) e Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama das 07h30min às 13h30min.

I – Os serviços ou atos oficiais, já agendados, que dependem de convocação especial, por meio de publicação em diário oficial ou outro meio semelhante, como por exemplo, sessão de abertura e julgamento de licitação, audiência pública e atendimento a audiência do Poder Judiciário, não poderão sofrer qualquer tipo de alteração em razão do presente decreto; devendo os servidores responsáveis, atender os compromissos já agendados;

II – Os serviços do Aterro Sanitário, Varrição, Coleta de Lixo, Guarda Municipal, Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Transporte Escolar, UAB, Agência do Trabalhador, Conselho Tutelar e Aeroporto Regional Orlando de Carvalho não sofrerão quaisquer alterações do seu horário de funcionamento em decorrência do presente Decreto.

§ 4º. Secretaria Municipal de Saúde, Serviços de Atendimento Psicológico, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, Unidades Básicas de Saúde das 7h00min às 13h00min, com as seguintes exceções:

- 1) Pronto Atendimento – das 7h00min às 23h00min, todos os dias;
- 2) Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Centro de Referência Materno Infantil (CRMI) das 7h00min às 17h00min, de Segunda a Sexta-Feira;
- 3) Unidade Radiológica, das 7h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;
- 4) Unidade ESF Central: atenderá as Unidades 26 de Junho, Ouro Branco, Bem Estar e dos Distritos (Serra dos Dourados, Santa Eliza, Vila Nova União, Lovat, Roberto Silveira e Nova Jerusalém) das 07h00min às 17h00min de Segunda a Quinta-Feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 102/2016

FL.03

- 5) **Unidade ESF Vitória Régia:** atenderá as Unidades Cohapar I, San Remo, Industrial e Sonho Meu das 07h00min às 17h00min de Segunda a Quinta-Feira;
- 6) **Unidade ESF Lisboa:** atenderá as Unidades Cohapar III / Jardim Cruzeiro, Panorama, Cidade Alta e Cohapar II, das 07h00min às 17h00min de Segunda a Quinta-Feira;
- 7) **Unidade ESF 1º de Maio:** atenderá as Unidades Guarani, Anchieta, Jaboticabeiras e Centro de Saúde Escola, das 07h00min às 17h00min de Segunda a Quinta-Feira;
- 8) **Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Rede de Frios e CTA/SAE** das 8h00min às 14h00min, de Segunda a Sexta-feira;
- 9) **Central Farmacêutica** das 07h30min às 14h00min de Segunda a Sexta-feira.

§ 5º. Secretaria Municipal de Assistência Social, com os seguintes horários:

• 1 -

Local	Horário
Secretaria de Assistência Social	08h00min às 14h00min
Secretaria Executiva dos Conselhos	08h00min às 14h00min
CCFVI – Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idosos	08h00min às 14h00min
CRAM - Centro de Referência de Atendimento A Mulher	08h00min às 16h00min
CRAS – I, II e III	08h00min às 16h00min



DECRETO Nº 102/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ



FL.04

CREAS Centro de Ref. Esp. Da Assistência Social	08h00min às 16h00min
Centro da Juventude	08h00min às 16h00min
Centro POP	08h00min às 16h00min

Art. 2º. Em razão disposição dos artigos 18, da Lei Complementar n.º 188/2007, e 71 §1.º da CLT, nas jornadas cuja duração não exceda a 6 (seis) horas, deverão ser garantidos intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso.

Art. 3º. Os servidores cedidos a outros órgãos, nos termos da Lei n.º 2448/2002, não estarão sujeitos ao horário especial contido no presente decreto.

Art. 4º. Em razão da excepcionalidade do horário especial, a vigência do presente Decreto não altera as regras contidas no Decreto nº 11 de 15 de janeiro de 2015, ficando apenas suspensas as condições estabelecidas neste.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de abril de 2016.


MOACIR/SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 21 | Abril | 20 16
DE Nº 10.650
UMUARAMA, 25 | 04 | 20 16
Daniel
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS